



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2011)828

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União no âmbito de uma abordagem equilibrada e que revoga a Diretiva 2002/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União no âmbito de uma abordagem equilibrada e que revoga a Diretiva 2002/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2011)828].

A supra identificada iniciativa foi enviada às Comissões de Economia e Obras Públicas e de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o seu objeto, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Considera a Comissão Europeia que a capacidade dos aeroportos europeus está a atingir o ponto de saturação¹. A manter-se a situação atual prevê-se que dezanove aeroportos europeus principais irão atingir uma situação de rutura em 2030. O congestionamento daí resultante teria como consequência “atrasos para metade de todos os voos em toda a rede”. Presentemente 70% de todos os atrasos de voos devem-se a problemas em terra e não no ar, provocados pelo tempo de rotação.
2. Apesar desta situação, no ano de 2009, partiram dos aeroportos da UE 800 milhões de passageiros. A procura está a exceder a capacidade dos aeroportos europeus, o que acarreta inevitáveis constrangimentos na mobilidade dos cidadãos e, simultaneamente, diminui a capacidade concorrencial da UE sobretudo quando esta se confronta com uma intensa concorrência mundial.
3. A solução que parece “impor-se é construir novas pistas e infraestruturas aeroportuárias”. Porém a presente crise económica “confirma, por outro lado, a importância da viabilidade dos orçamentos a longo prazo”. Assim, e para remediar o problema da saturação, têm de ser encontradas soluções mais eficazes e mais económicas do que a ampliação das infraestruturas físicas, tornando imperativo a utilização da capacidade aeroportuária existente seja feita com a maior eficiência possível.

¹ Atualmente cinco aeroportos europeus atingiram o seu limite de capacidade: Düsseldorf, Francoforte, Londres Gatwick, Londres Heathrow e Milão Linate



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4. Neste contexto, a Comissão aprovou um conjunto de iniciativas legislativas, nas quais se inclui a presente proposta em análise, que visam contribuir para o aumento da capacidade dos aeroportos da UE, a redução dos atrasos e o melhoramento da qualidade dos serviços oferecidos aos passageiros.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A presente proposta tem por base o artigo 100.º, nº 2 do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

O princípio da subsidiariedade, tal como enunciado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia é aplicável, dado que a proposta, em análise, não é da competência exclusiva da União.

Porém, decorre da análise da presente proposta de regulamento que os seus objetivos não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-membros e podem ser, por conseguinte, atingidos de modo mais eficaz pela União, graças à adoção de regras harmonizadas para a introdução de restrições de operação no quadro do processo de gestão do ruído. Podendo assim a União Europeia adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

Conclui-se, portanto, que a proposta em análise respeita o princípio da subsidiariedade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

c) Do conteúdo da iniciativa

Os problemas relacionados com o ruído provocado por aeronaves nos aeroportos ou nas suas imediações afetam muitos cidadãos europeus. Situação que leva a União Europeia a adotar “uma estratégia ativa de gestão do ruído” para colmatar os danos provocados pelo ruído.

Todavia, as medidas de atenuação do ruído podem afetar substancialmente a capacidade da rede da aviação em terra e no ar. Razão pela qual as medidas contidas na presente proposta de regulamento pretendem assegurar uma maior coerência entre as medidas relativas ao ruído, a capacidade aeroportuária e as exigências de eficiência dos voos nos termos do Céu Único Europeu, e a aplicação da regulamentação relativa ao desempenho na gestão do tráfego aéreo.

Importa referir que o quadro regulamentar vigente decorre das obrigações no âmbito da Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO)², bem como da Diretiva 2002/30/CE, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

A Diretiva 2002/30/CE, deu início ao estabelecimento de um quadro regulamentar comum das políticas de gestão do ruído, nomeadamente a adoção de medidas em relação às aeronaves mais ruidosas dessa época, introduzindo restrições de operação de modo coerente a nível dos aeroportos, de forma a limitar ou reduzir o número de pessoas afetadas pelos efeitos nocivos do ruído.

² A Resolução A33/7 da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) define o conceito de «abordagem equilibrada» da gestão do ruído e estabelece um método coerente para solucionar a questão das emissões sonoras das aeronaves.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Porém, o Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre as restrições operacionais relacionadas com o ruído nos aeroportos da União Europeia salientou a necessidade de clarificar, no texto da Diretiva, a repartição de responsabilidades, bem como “as obrigações e os direitos exatos das partes interessadas durante o processo de avaliação do ruído, a fim de garantir a adoção de medidas eficazes em termos de custos para atingir os objetivos de redução do ruído”.

Também foi referido que “a introdução, caso a caso, de restrições de operação pelos Estados-membros nos aeroportos da União, embora limite a capacidade, pode contribuir para melhorar o ambiente sonoro nas imediações dos aeroportos. Todavia, considera-se que pode causar distorções a nível da concorrência ou prejudicar a eficiência da rede aérea da União em geral através de uma utilização ineficiente da capacidade existente.

Neste contexto, a iniciativa, ora em análise, revoga a Diretiva 2002/30/CE, e visa, em termos globais, clarificar e completar os requisitos dessa mesma diretiva, adaptando-a às atuais necessidades do sistema de aviação e ao crescente problema do ruído.

A presente iniciativa pretende assim, conferir maior solidez ao processo de avaliação do ruído, clarificando todas as etapas desse processo, permitindo uma aplicação mais coerente da “abordagem equilibrada” em toda a União. Todavia, a presente proposta não fixa, objetivos qualitativos sonoros, os quais continuam a decorrer da regulamentação nacional e local existente. Em vez disso, procura instituir um sistema que facilite a realização desses objetivos qualitativos sonoros da forma mais eficaz em termos de custos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atendendo que o desenvolvimento sustentável é um dos principais objetivos da política comum dos transportes, o que requer uma abordagem integrada que permita o funcionamento eficaz dos sistemas de transportes da União e ao mesmo tempo a proteção do ambiente, conclui-se, que a presente proposta de regulamento está plena consonância com objetivos da política comum dos transportes.

PARTE V – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório e parecer da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária;

2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 31 de janeiro de 2012

O Deputado Autor do Parecer

(Vitalino Canas)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE VI – ANEXO

Relatórios da Comissões de Economia e Obras Públicas e de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.



Comissão de Economia e Obras Públicas

**Parecer da Comissão de Economia e Obras
Públicas**

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e
do Conselho relativo ao estabelecimento de regras
e procedimentos para a introdução de restrições de
operação relacionadas com o ruído nos aeroportos
COM (2011) 828 final

Autora: Deputada

Catarina Martins



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

1. Nota Preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação, escrutínio e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, remeteu a proposta de “Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União no âmbito de uma abordagem equilibrada e que revoga a Diretiva 2002/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho” COM (2011) 828 final à Comissão de Economia e Obras Públicas, com a finalidade de esta se pronunciar sobre a matéria constante no referido texto legal.

2. Procedimento adoptado

A referida proposta foi recebida pela Comissão de Economia e Obras Públicas, tendo sido nomeada relatora a Deputada Catarina Martins do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

PARTE II - CONSIDERANDOS

Esta proposta introduz um novo regulamento para substituir a Diretiva 2002/30/CE e com o objetivo de clarificar e completar os requisitos dessa diretiva.

O Parlamento Europeu e o Conselho pretendem, com o presente regulamento, aplicar de forma coerente na UE as restrições de operação relacionadas com o ruído. Pretende ainda que esta seja abordagem que reduza grandemente o risco de litígios internacionais caso as transportadoras aéreas de países



Comissão de Economia e Obras Públicas

terceiros sejam afetadas pelas medidas de atenuação do ruído aplicadas nos aeroportos da União. Além disso, as autoridades competentes ficarão em melhores condições para retirar progressivamente de serviço as aeronaves mais ruidosas da frota.

A Diretiva 2002/30/CE, que será agora revogada, serviu para pôr termo a um litígio internacional e deu os primeiros passos na harmonização das políticas de gestão do ruído, nomeadamente a adoção de medidas em relação às aeronaves mais ruidosas dessa época. Mas o parlamento Europeu e o Conselho alertam para a necessidade de adaptar este instrumento às atuais necessidades do sistema de aviação e ao crescente problema de ruído.

O presente regulamento pretende conferir maior solidez ao processo de avaliação do ruído, com a clarificação de todas as etapas desse processo, para garantir uma aplicação mais coerente da abordagem equilibrada em toda a União. Esta proposta não fixa, todavia, objetivos qualitativos sonoros, os quais continuam a decorrer de regulamentação nacional e local existente. Em vez disso, procura instituir um sistema que facilite a realização desses objetivos qualitativos sonoros da forma mais eficaz em termos de custos.

O princípio da subsidiariedade é aplicável, uma vez que a proposta não é da competência exclusiva da União. No entanto, os objetivos da proposta não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros a título individual, uma vez que uma abordagem europeia harmonizada das restrições de operação relacionadas com o ruído no quadro do processo de gestão do ruído nas imediações dos aeroportos europeus contribui para melhorar o desempenho ambiental das operações de transporte aéreo e cria um ambiente operacional mais previsível para os operadores aéreos e os operadores dos aeroportos. Além disso, o método de avaliação harmonizado deverá reduzir o risco de distorção da concorrência entre os aeroportos ou entre as companhias aéreas e o risco de aplicação de práticas incorretas, suscetíveis de afetar não só a capacidade do aeroporto em causa, mas também a eficiência da rede aérea em geral. A abordagem europeia oferece soluções mais eficazes em termos de custos para os problemas ambientais que se fazem sentir em redor

Comissão de Economia e Obras Públicas

dos aeroportos e evita a imposição de uma multiplicidade de exigências diferentes em matéria de ruído a operadores que, por definição, gerem uma rede internacional.

A proposta respeita o princípio da proporcionalidade, uma vez que este regulamento, ao mesmo tempo que harmoniza estritamente o método a seguir, permite que os Estados-Membros tenham em conta as situações específicas dos diversos aeroportos, a fim de desenvolver soluções adequadas para os problemas de ruído em cada um deles. Além disso, não determina de antemão os objetivos ambientais desejados nem as medidas concretamente tomadas.

PARTE III - CONCLUSÕES

- 1) A presente iniciativa não viola nem o princípio da subsidiariedade nem o da proporcionalidade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção da União.
- 2) A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

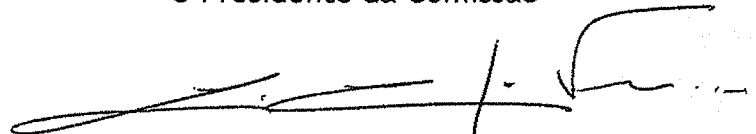
Palácio de S. Bento, 17 de janeiro de 2012.

A Deputada Relatora



(Catarina Martins)

O Presidente da Comissão



(Luis Campos Ferreira)



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer da Comissão de Ambiente,

Ordenamento do Território e Poder Local

[Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União no âmbito de uma abordagem equilibrada e que revoga a Directiva 2002/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho]

COM (2011) 828

Deputada

Eurídice Pereira



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União no âmbito de uma abordagem equilibrada e que revoga a Directiva 2002/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [COM (2011) 828]** foi enviada à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer, na matéria da sua competência.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em Geral

A Proposta de Regulamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União no âmbito de uma abordagem equilibrada e que revoga a Directiva 2002/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [COM (2011) 828] surge da necessidade de a União adoptar uma estratégia activa de gestão do ruído com o objectivo de atenuar os efeitos indesejados que resultam do ruído proveniente das aeronaves nos aeroportos ou nas suas imediações, visando alcançar-se um justo equilíbrio entre os interesses dos cidadãos afectados com outros interesses, nomeadamente as suas repercussões na capacidade da rede aérea em geral.

Em termos genéricos, a presente Proposta de Regulamento visa conferir maior solidez ao processo de avaliação do ruído, clarificando todas as etapas desse processo, permitindo a aplicação mais coerente da abordagem equilibrada em toda a União, através de um novo Regulamento, que substitui a Directiva 2002/30/CE, clarificando e completando os requisitos nela constantes, nomeadamente através:

1. Da especificação dos objectivos para permitir uma maior interligação com outros elementos da abordagem equilibrada e de gestão do ruído do tráfego aéreo.
2. Da definição da repartição de responsabilidades.
3. Da enumeração dos requisitos gerais de gestão do ruído.
4. Da harmonização dos dados e métodos.
5. Da possibilidade de adaptar a referência às normas acústicas aos novos progressos tecnológicos através da comitologia.

É neste sentido que a Comissão vem propor a presente Proposta de Regulamento, a qual revoga a Directiva 2002/30/CE, adaptando-a às actuais necessidades do sistema de aviação e da problemática crescente do ruído.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

2. No que tange aos objectivos da Proposta

A presente Proposta de Regulamento visa aplicar, de forma coerente no espaço comunitário, restrições de operação relacionadas com o ruído, numa abordagem equilibrada, reduzindo, por esta via, o risco de litígios internacionais caso as transportadoras aéreas de países terceiros sejam afectadas pelas medidas de atenuação do ruído aplicadas no espaço da União, atenta a circunstância de a introdução de restrições de operação poder ter um impacto substancial na actividade comercial e nas operações, uma vez que restringe o acesso aos aeroportos.

Não fixando objectivos qualitativos sonoros, os quais continuam a decorrer da regulamentação nacional e local, a presente Proposta de Regulamento institui um sistema que facilita a realização de tais objectivos de forma mais eficaz, criando ainda condições para que as autoridades competentes possam retirar de serviço, de forma progressiva, as aeronaves mais ruidosas.

3. Princípio da Subsidiariedade

A presente Proposta de Regulamento baseia-se no n.º 2 do art.º 100.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e, não se tratando de competência exclusiva da União, cumpre analisar o respeito pelo Princípio da Subsidiariedade.

Ora, decorre da análise rigorosa da presente Proposta de Regulamento que os seus objectivos não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros a título individual, concluindo-se que uma acção à escala europeia será mais eficaz, comparativamente com uma acção a nível nacional, em concreto nos seguintes aspectos:

- a) Na abordagem harmonizada das restrições de operação no quadro do processo de gestão do ruído nas imediações dos aeroportos europeus;
- b) Na criação de um ambiente operacional mais previsível para os operadores aéreos e para os operadores dos aeroportos;
- c) Na redução do risco de distorção da concorrência entre os aeroportos ou entre as companhias aéreas;

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

- d) Nas soluções mais eficazes que vem propor, evitando a imposição de uma multiplicidade de exigências diferentes em matéria de ruído ao nível dos Estados-Membros.

Acresce que outras medidas, como as atinentes a políticas de ordenamento do território, programas de isolamento contra o ruído ou programas de compensação a ele associados, continuam a ser competência nacional ou local.

Nestes termos, considera-se que a acção da União é justificada e respeitado o Princípio da Subsidiariedade.

4. Princípio da Proporcionalidade

A presente Proposta de Regulamento harmoniza o quadro das regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União, permitindo que os Estados-Membros tenham em conta as situações específicas dos diversos aeroportos, com o intuito de desenvolver, de forma autónoma, as soluções adequadas para os problemas de ruído em cada um deles, não impondo nem objectivos ambientais, nem tão pouco as medidas a tomar, tendo apenas como objecto um método de avaliação do ruído.

Tal método, sendo suficientemente flexível para poder ser aplicado à situação específica de cada Estado-Membro, e não interferindo para além do estritamente necessário no nível desejado de protecção que os Estados-Membros pretendam garantir aos seus cidadãos, considerando-se, nestes termos, que a presente Proposta de Regulamento respeita o Princípio da Proporcionalidade uma vez que não excede o necessário para atingir os objectivos estatuídos.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Deputada Autora do Parecer entende fundamental referir que o problema do ruído das aeronaves reside, fundamentalmente, nas imediações dos aeroportos, designadamente nas áreas residenciais adjacentes, suscitando uma grande preocupação não só das populações afectadas, mas, também, das entidades responsáveis pela gestão deste tipo de infraestruturas.

Um dos eixos de actuação que as autoridades nacionais identificam como central para reduzir o número de pessoas afectadas pelos efeitos nocivos do ruído proveniente do tráfego aéreo prende-se com as políticas de ordenamento do território (no caso português, repartidas pelo Estado a nível nacional e regional, e pelas autarquias locais).

Aliás, na consulta das partes interessadas, as autoridades locais da *Airports Regions Conference* – responsáveis pela afectação e utilização do solo – realçaram, na sua abordagem, a necessidade de se atender à capacidade ambiental de cada região, a qual inclui, naturalmente, o ordenamento do território como pilar fundamental.

Nesta matéria, cumpre recordar a situação particular do Aeroporto Internacional de Lisboa, o único aeroporto nacional que, pelo facto de o seu tráfego ser superior a 50 000 movimentos anuais de aviões civis subsónicos de propulsão por reacção, está sujeito ao regime do Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de Novembro, decreto que transpôs para o direito interno a Directiva 2002/30/CE, que ora se pretende revogar.

Apesar de todos os esforços desenvolvidos pela ANA – Aeroportos de Portugal, SA e pelo Instituto Nacional da Aeronáutica Civil, IP. – entidades que, em Portugal, têm acompanhado a identificação do problema e as medidas para o seu tratamento mais adequado – muito está por fazer no combate a esta problemática. Aliás, no Mapa de Ruído de Lisboa é bem perceptível o impacto que resulta da actividade deste aeroporto, já com grandes restrições ao número de voos entre as 0H00 e as 6H00.

É no contexto de revisão dos objectivos da supra mencionada Directiva que a Deputada Autora do Parecer entende pertinente referir os avanços que, sobre esta matéria, se

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

processam noutros países do espaço europeu, como a luta em curso contra a poluição sonora que ocorre desde o final do mês de Dezembro passado em França.

Desde 28 de Dezembro, é aplicada uma taxa de auxílio financeiro de 100% para financiar operações de insonorização das habitações existentes na zona envolvente dos principais aeroportos internacionais franceses, incentivando os moradores que sofrem com este problema a agilizarem a decisão de empreenderem o isolamento acústico das suas habitações, num esquema que se inicia com uma candidatura à entidade gestora do aeroporto e que termina com o reembolso do valor da obra.

Em termos sumários, as habitações são classificadas em três categorias, consoante a sua localização, e apoiadas mediante as suas características (isto é, por assoalhada e cozinha), sendo o apoio majorado sempre que as obras de adaptação impliquem ventilação mecânica ou intervenção a partir do exterior.

Esta iniciativa, que tem em conta a Autoridade de Controlo do Ruído Aeroportuário é parte do processo contínuo do regime de melhoria de ajuda para a insonorização de habitações localizadas nas imediações de aeroportos, estimando-se elegíveis um total de 150 000 habitações.

É nestes termos que a Deputada Autora do Parecer entende crucial uma aposta europeia concertada nesta matéria, ou a criação de uma linha de financiamento comunitária que salvguarde a existência e concretização de planos a nível nacional de insonorização de habitações localizadas nas proximidades de aeroportos cujo funcionamento passe a ser regulado pelo Regulamento que resultar da presente Proposta.

Por último, a Deputada Autora do Parecer considera importante recordar que os representantes dos grupos de associações - nomeadamente a *Aviation Environment Federation*, que representa os grupos de acção em matéria de ruído e de ambiente do Reino Unido, da França e da Alemanha - vincaram a necessidade de se adoptar regulamentação adequada com base num limiar de protecção contra o ruído, bem como o papel fundamental das restrições de operação para melhorar a situação em matéria de poluição sonora e dos incentivos para substituir as aeronaves mais ruidosas, e a necessidade de alargar a definição de aeronaves marginalmente conformes para produzir um verdadeiro impacto.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui o seguinte:

1. A presente Proposta de Regulamento é coerente com outras áreas da política europeia da aviação e com as políticas ambientais em geral.
2. A presente Proposta de Regulamento visa, em termos genéricos, conferir maior solidez ao processo de avaliação do ruído, clarificando todas as etapas desse processo, permitindo a aplicação mais coerente da abordagem equilibrada em toda a União, através de um novo Regulamento, que substitui a Directiva 2002/30/CE, clarificando e completando os requisitos nela constantes.
3. A presente iniciativa não viola o Princípio da Subsidiariedade, na medida em que os objectivos a alcançar serão mais eficazmente atingidos através de uma acção da União, não podendo ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros a título individual, concluindo-se que uma acção à escala europeia será mais eficaz, comparativamente com uma acção a nível nacional.
4. A presente Proposta de Regulamento respeita o Princípio da Proporcionalidade uma vez que não excede o necessário para atingir os objectivos, uma vez que harmoniza o quadro das regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União, permitindo que os Estados-Membros tenham em conta as situações específicas dos diversos aeroportos, com o intuito de desenvolver, de forma autónoma, as soluções adequadas para os problemas de ruído em cada um deles, não interferindo para além do estritamente necessário no nível desejado de protecção que os Estados-Membros pretendam garantir aos seus cidadãos.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

5. A Proposta de Regulamento contribuirá para a concretização dos Planos de Acção Nacionais, relativos ao ruído proveniente de tráfego aéreo, que os Estados-Membros são obrigados a adoptar, por via da Directiva 2002/49/CE.

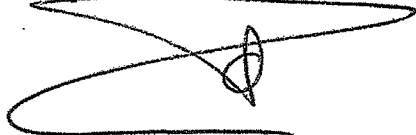
6. A Proposta de Regulamento acolhe os contributos da consulta das partes interessadas (os cidadãos que vivem nas imediações dos aeroportos e representados em grupos da comunidade local, os operadores de aeronaves, os fabricantes de aeronaves, as autoridades locais e os comités independentes de luta contra o ruído), nomeadamente as que resultaram das consultas promovidas entre 2007 e 2010, bem como da Avaliação de Impacto.

7. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento, embora dela se afira a importância da existência de apoios comunitários à insonorização de habitações localizadas nas proximidades das infraestruturas aeroportuárias.

8. A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.

Palácio de São Bento, 10 de Janeiro de 2012

A Deputada Autora do Parecer



(Eurídice Pereira)

O Presidente da Comissão



(Ramos Preto)

